

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 02 de 13

PROJETO DE LEI Nº 1265 DE 2013

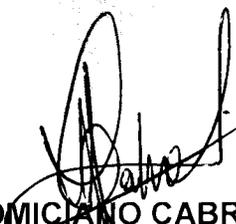


EMENTA: INSTITUI A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS PARA OS DETENTOS, EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DA PARAÍBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

- Art. 1º - Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Estado da Paraíba para detentos, egressos do sistema penitenciário e cumpridores de medidas alternativas. "Art. 2º - A Na hipótese de não preenchimento da reserva de vagas prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.
- Art. 3º - Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.
- Art. 4º - As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que utilizaram todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei
- Art. 5º - O Órgão competente do Estado constituirá Grupo de Trabalho para propor a regulamentação da presente Lei.
- Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil."
- Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013.


DOMICIANO CABRAL
Deputado Democrata

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é da norma, fomentar a reinserção social dos detentos do regime semi-aberto, na medida em que sua inclusão ao mundo do trabalho é a forma mais eficiente para sua recuperação e re-socialização.

Como os senhores deputados tem conhecimento o sistema prisional comprovam a dificuldade de re-inserção destes detentos no mercado de trabalho, o que gera e aumenta a reincidência da prática delituosa.

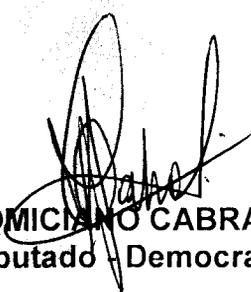
Com a abertura do mercado de trabalho espera-se que o detento retorne ao mundo exterior, participando de atividades educacionais, obtendo convívio com grupos que guardam valores morais e sociais salutarés, em consonância com o inciso III do artigo 122 da Lei de Execuções Penais.

A preocupação para com a extensão do benefício para os condenados que se encontram no regime semi-aberto, fase intermediária da execução penal, pois, cometeu delito de gravidade mediana e o tratamento penitenciário é menos rigoroso, assim como para os que se encontram em regime semi-aberto, pois adquiriu hábitos satisfatórios e o mérito de sua conduta indica na oportunidade um voto de confiança foi sem dúvida providencial e faz a diferença

Em fim esta proposição já encontra em forma de lei em alguns Estados brasileiros, e, portanto não trata-se de inovação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013.


DOMICIANO CABRAL
Deputado - Democrata





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1.265/13
 Em 26/2/2013

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 27/02/2013

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 27/02/2013.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 27/02/2013

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____ / ____ / 2013.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____ / ____ / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ____ / ____ / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITURINO DE ARAÚJO
 Em 26/03/2013

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____ / ____ / 2013
 Parecer _____
 Em ____ / ____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
 Em ____ / ____ / 2013.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (____) Pagina (s) e (____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ____ / ____ / 2013.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.265/2013 de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que **“Institui a reserva de vagas de empregos para os detentos e egressos do Sistema Penitenciário nas Empresas prestadoras de serviços ao Estado da Paraíba e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº. 1.265/2013.



INSTITUI A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS PARA OS DETENTOS E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DA PARAÍBA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Domiciano Cabral
RELATOR: Dep. Vituriano de Abreu

P A R E C E R 1305/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.265/2013**, da lavra da eminente Deputado Domiciano Cabral, no qual institui a reserva de vagas de empregos para os detentos e egressos do sistema penitenciário nas empresas prestadoras de serviços ao Estado da Paraíba. E dá outras providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É bastante louvável a nobre iniciativa da ilustre Dep. Domiciano Cabral, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, passo a proferir a análise constitucional da matéria e respectivo voto.

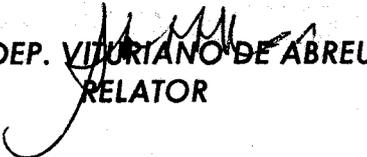
O objetivo da proposição sob apreço é instituir a reserva de vagas de empregos para os detentos e egressos do sistema penitenciário nas empresas prestadoras de serviços ao Estado da Paraíba.

Analisando nossos arquivos, verifica-se que já existe a Lei nº 9.430 de 14 de julho de 2011 de igual teor.

Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 1.265/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.


DEP. VIDURIANO DE ABREU
RELATOR



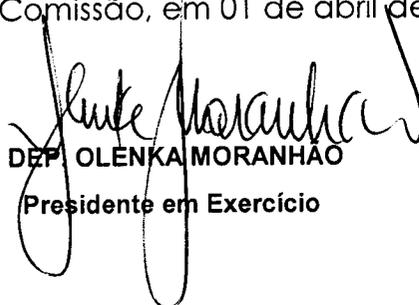
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 1.265/2013.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2013.


DEP. OLENKA MORANHÃO
Presidente em Exercício

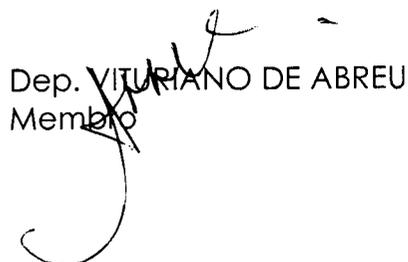
Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/04/13


Dep. LÉA TOSCANO
Membro


Dep. JUTAY MENESES
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Dep. DR. ANÍBAL
Membro


Dep. VITURIANO DE ABREU
Membro


Dep. CAIO ROBERTO
Suplente